

Processo de Licitação nº 067/2012 Tomada de Preços nº 005/2012. Contrato nº143/2012.

CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E CALCAMENTO POLIÉDRICO

Contrato que entre si celebram o Município de São João del-Rei e a empresa Construtora Lagoa Ltda para prestação de serviços de obras de engenharia para conforme Planilha de Atividades e Quantidades, conforme consta do Edital da Tomada de Preços nº 005/2012.

Por esse instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de de São João del-Rei. situada na Rua Ministro Gabriel Passo, 199, Centro, inscrita no CNPJ: 17.749.896/0001-09, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE, CPF: 191.635.226-68 e de outro, a empresa CONSTRUTORA LAGOA LTDA, situada na Rua Carlos Zansávio, 87, Fábricas, inscrita no CNPJ: 26.147.686/0001-31, denominada CONTRATADA, neste ato representada por FERNANDO LUIZ LAGOA, CPF: 329.525.976-34, firmam o presente Contrato, em consonância com os termos do edital da Tomada de Preços nº 005/2012, celebram Contrato para execução de obras e serviços de engenharia conforma cláusulas abaixo e sujeitando-se, ainda, às normas gerais da Lei Federal nº 8.987/95, Lei nº 9.074/95, Lei nº 9.648/98 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Processo de Licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de obras de engenharia para conforme Planilha de Atividades e Ouantidades e Cronograma Físico-financeiro:
- 1.1.1 Construção de Praça do Girassol.
- 1.1.2 Calçamento em Paralelepípedo (Rua da Matriz Distrito de Arcângelo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

- 2.1 O prazo de vigência do Contrato será de:
- 2.1.1 Construção de Praça do Girassol 60 (sessenta) dias, contados da emissão de Ordem de Serviço.
- 2.1.2 Calçamento em Paralelepípedo (Rua da Matriz Distrito de Arcângelo) 60 (sessenta) dias, contados da emissão de Ordem de Serviço.
- 2.2 Os prazos de vigência podem ser prorrogados por Termo Aditivo, de acordo com o Município de São João del-Rei
- 2.3 Todas as despesas inerentes à execução dos serviços objeto deste Contrato são de responsabilidade exclusiva de contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de São João Del Rei Rua Ministro Gabriel Passos, 199 – Centro CNPJ: 17.749.896/0001-09

- 3.1 O valor global deste contrato está estimado em R\$ 171.185.38 (cento e setenta e infimilcento e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), obtidos pelos preços unitários, constantes
 da Proposta e que constitui única obrigação de pagamento a cargo do Município pela inteira
 execução do objeto contratado.
- 3.1.1 Construção de Praça do Girassol R\$ 90.611,94 (noventa mil seiscentos e onze reais e noventa e quatro centavos);
- 3.1.2 Calçamento em Paralelepípedo (Rua da Matriz Distrito de Arcângelo) R\$ 80 573.44 (oitenta mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado à Contratada considerando o Cronograma Físico-financeiro, de acordo com Medições devidamente aprovadas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços urbanos por meio do Departamento de Infraestrutura, Engenharia e Arquitetura e pelo Responsável Técnico legal da empresa contratada.
- 4.2 A Contratada deverá juntar à Nota Fiscal Boletim de Medição aprovada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Departamento de Infraestrutura, Engenharia e Arquitetura, obrigatoriamente, sob o modelo da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; cópia da prova de regularidade para com o FGTS prova de regularidade para com o INSS, relação de funcionários empregados na obra; CEI, se for o caso, obrigatoriamente emitida em nome da empresa sob CNPJ da empresa e relatório fotográfico e ART.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1 Os preços unitários contratuais não serão passíveis de reajustamento.
- 5.2. Admite-se nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, em especial à combinação de sua alínea "d" inciso II com o § 1º tanto o reequilíbrio econômico-financeiro, quanto os acréscimos ou supressões aos limites legais, e o reajustamento que obedecerá ao critério do IGPM Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas desde que devidamente justificado e aceito pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer todo material necessário à execução dos serviços dentro das normas da ABNT e do CREA de acordo com as instruções contidas neste edital e atendimento das questões suscitadas pela respectiva Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- 6.2. Executar os serviços com pessoal devidamente habilitado, sob sua gerência, com exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, bem como equipamentos de segurança, uniformes.
- 6.3. Todos os tributos que incidirem sobre o CONTRATO ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA e, por sua conta exclusiva.
- 6.4. Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da LICITAÇÃO;

Prefeitura Municipal de São João Del Rei Rua Ministro Gabriel Passos, 199 – Centro

CNPJ: 17.749.896/0001-09

- 6.5. Manter o responsável técnico (RT) qualificado com poderes de representa de CONTRATADA e, de em seu nome, tomar decisões necessárias durante a execução do CONTRATO.
- 6.6 Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, ou no caso de desaprovação, refazé-los às suas expensas.
- 6.7 Responsabilizar-se pela contratação de todo pessoal e do equipamento necessários, inclusive responsabilizando-se pelas causas legais da contratação e, no caso dos equipamentos, pela disponibilização, manutenção e abastecimento, quando for o caso.
- 6.8 Responsabilizar-se pelos procedimentos de proteção ambiental, respondendo pelos danos causados ao meio-ambiente nos termos da legislação pertinente; bem como ao Patrimônio do Município ou a terceiros.
- 6.9 Informar ao Município toda e qualquer alteração que houver diariamente na execução da obra, através de Diário de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Correta fiscalização da execução do objeto do presente CONTRATO, fazendo cumprir as normas legais por meio de seu Responsável Técnico.
- 7.2. Fiscalizar a permanência das condições da CONTRATADA, quando da habilitação.
- 7.3. Efetuar os pagamentos, nos prazos e forma previstos neste CONTRATO, bem como advertir e aplicar a multa relativa ao descumprido de cláusulas contratuais nos termos determinados no Processo de Licitação nº067/2012.
- 7.4 Na aceitação da Nota Fiscal exigirá o Município os seguintes documentos: Boletim de Medição aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, Engenharia e Arquitetura, obrigatoriamente, sob Modelo da Instrução Normativa nº 09/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; cópia da prova de regularidade para com o FGTS, prova de regularidade para com o INSS, relação de funcionários empregados na obra; CEI, se for o caso, obrigatoriamente emitida em nome da empresa sob CNPJ da empresa, Diário de Obras devidamente assinados pelos Responsáveis Técnicos da empresa e do Município, e relatório fotográfico e ART.
- 7.5 Ocorrendo o caso de ausência de quaisquer destes documentos, comunicar à empresa e à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a irregularidade e a razão da devolução dos documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

8.1 - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93. de 21 de junho de 1993, alterações complementares e pelas cláusulas deste edital bem como seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários municipais, conforme rubrica para o Exercício 2012.
- 9.2 Recursos Próprios do Município
- 9.2.1 Construção de Praça do Girassol:

02.214.000.15.451.1502.1.039.4.4.90.51.00 - Ficha 00552 - FR 100 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

9.2.2 – Calçamento em Paralelepípedo (Rua da Matriz Arcângelo): 02.214.000.15.451.1502.1.039.4.4.90.51.00 - Ficha 00552 - FR 100 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de São João del-Rei.

10.2 - E por estarem, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI e CONSTRUTORA LAGOA LTDA, ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em três vias de igual teor e forma, para reproduzir todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São João del-Rei 4 de julho de 2012.

Nivaldo José de Andrade

Prefeito Municipal

onstrutora Lagoa Lo CNPJ: 26.147.686/0001-31

Fernando Luiz Lagoa CPF: 329.525.976-34

TESTEMUNHAS: 1 Yamara F. D. Helo

2 Jugar Rous da Solo